

ALBATROZ MGA S.A. - (em organização).

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR AÇÕES REALIZADA EM 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Data, Hora e Local: aos 30 dias do mês de dezembro de 2020, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, localizada na Rua Doutor José Aúreo Bustamante, 301, Chácara Santo Antônio, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04710-090. **Convocação e Presença:** verificou-se a presença dos subscritores da totalidade do capital social da Companhia conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Sociedade e do Boletim de Subscrição. **Mesa:** escolhido por unanimidade, assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Salvatore Lombardi Junior, que convidou o Sr. Tiago Grapêa Camillo para secretariá-lo. **Ordem do Dia:** deliberar sobre: (i) a constituição da Companhia; (ii) a subscrição de ações e forma de integralização do capital social; (iii) a eleição dos membros da Diretoria, bem como a fixação do seu mandato; (iv) a fixação da verba de remuneração da Diretoria; e (v) a aprovação do Estatuto Social da Companhia. **Deliberações:** Os acionistas da Companhia, por unanimidade, decidiram: (i) aprovar a constituição de sociedade por ações sob a denominação de "Albatroz MGA S.A.", com sede social na Rua Doutor José Aúreo Bustamante, 301, Chácara Santo Antônio, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04710-090; (ii) fixar o capital social da Companhia em R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente integralizadas na presente data, conforme Boletim de Subscrição constante do Anexo I à presente ata; (iii) eleger os Srs.: (a) **SALVATORE LOMBARDI JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/ME sob o n. 111.524.628-30, portador da Cédula de Identidade RG n. 22.686.847-3, residente e domiciliado na Rua Doutor José Aúreo Bustamante, n. 301, Ap. 92 A, Chácara Santo Antônio, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04710-090, para ocupar o cargo de Diretor Presidente da Companhia com mandato de 2 (dois) anos a contar da presente data; (b) **TIAGO GRAPEÁ CAMILLO**, brasileiro, secretário, casado, inscrito no CPF/ME sob o n. 314.263.228-01, portador da Cédula de Identidade RG n. 25.622.222-8, residente e domiciliado na Rua Amazonas, 965, apartamento 42, Santo Antônio, na Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, CEP 09540-200, para ocupar o cargo Diretor sem designação específica da Companhia com mandato de 2 (dois) anos a contar da presente data. Os Diretores ora eleitos firmaram os respectivos Termos de Posse lavrados em livro próprio onde declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedades mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estarem impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incursos em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam os impedir de exercer atividades mercantis, em conformidade com o disposto no Artigo 37, inciso II, da Lei n.º 8.934, de 18 de dezembro de 1994 e no Artigo 147 da Lei n.º 6.404/76, cientes de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal; (iv) determinar que os membros da administração da Companhia não farão jus à remuneração até posterior deliberação da assembleia geral de acionistas; (v) aprovar o Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar com a redação constante do Anexo III à presente ata. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes. Mesa: Presidente: Salvatore Lombardi Junior. Secretário: Sr. Tiago Grapêa Camillo. Acionistas: Salvatore Lombardi Junior e Tiago Grapêa Camillo. São Paulo, 30 de dezembro de 2020. Mesa: SALVATORE LOMBARDI JUNIOR; TIAGO GRAPEÁ CAMILLO. Acionistas: SALVATORE LOMBARDI JUNIOR; TIAGO GRAPEÁ CAMILLO. Diretores Eleitos: SALVATORE LOMBARDI JUNIOR - Diretor Presidente; TIAGO GRAPEÁ CAMILLO - Diretor sem Designação Específica. Visto do Advogado: FERNANDO ARARECIDO DE DEUS RODRIGUES - OAB/SP n. 216.180. JUCESP n.º 3530056574-6 em 04/05/2021. Gisela Simiema Deschin - Secretária Geral.

ANEXO II À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ALBATROZ MGA S.A. REALIZADA EM 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

ALBATROZ MGA S.A. - ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO 1. DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO: Artigo 1. A ALBATROZ MGA S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. **Artigo 2.** A Companhia tem sua sede social na Rua Doutor José Aúreo Bustamante, 301, Chácara Santo Antônio, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04710-090, podendo, por deliberação da Diretoria e, uma vez satisfeitos os requisitos legais e regulamentares cabíveis, criar e extinguir filiais e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **Artigo 3.** A Companhia tem por objeto social o desenvolvimento: (1) das atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica especializada; (2) das atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde; e (3) da prestação e avaliadores de seguros tanto para seguradoras como para corretoras de seguros, auxiliando na subscrição de riscos e estruturação de produtos no setor de seguros. **Artigo 4.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **CAPÍTULO 2. CAPITAL SOCIAL - Artigo 5.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 1.000,00 (mil reais) representado por 1.000 (mil) ações nominativas, todas ordinárias e sem valor nominal. **Artigo 6.** Cada ação dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Artigo 7.** As ações são indivisíveis perante a Companhia, a qual reconhecerá um único proprietário para cada ação. **Artigo 8.** A titularidade das ações será presumida pela inscrição do nome do Acionista no Livro de Registro de Ações da Companhia. **Artigo 9.** É vedada à Companhia a emissão de partes beneficiárias. **Artigo 10.** Em caso de abertura de capital, a Companhia obrigará-se a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa. **CAPÍTULO 3. ACORDO DE ACIONISTAS - Artigo 11.** Eventuais Acordos de Acionistas serão arquivados na sede da Companhia e deverão sempre ser observados pela Companhia, pela administração e por seus acionistas. Parágrafo 1º As obrigações e responsabilidades decorrentes do Acordo de Acionistas serão válidas e eficazes contra terceiros tão logo o Acordo de Acionistas tenha sido devidamente registrado nos livros da Companhia e nos certificados de ações, se emitidos. Os administradores da Companhia deverão assegurar a observância do Acordo de Acionistas e o Presidente da Assembleia Geral deverá declarar inválido o voto transmitido pelo acionista em violação aos termos do Acordo de Acionistas. **CAPÍTULO 4. ASSEMBLEIAS GERAIS - Artigo 12.** A Assembleia geral, com as funções e atribuições previstas em lei, reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei n.º 6.404/76 ("Lei das S.A.") e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Artigo 13.** A Assembleia Geral será convocada pelas pessoas indicadas de acordo com os artigos 123 e 124 da Lei n.º 6.404/76 do presente Estatuto, sendo seus trabalhos instalados e dirigidos por mesa composta por presidente e secretário escolhidos entre os Acionistas presentes. Parágrafo 1º Será regular a assembleia geral a que comparecerem todos os acionistas, hipótese em que a convocação prévia será dispensada. **Artigo 14.** A Assembleia Geral será instalada com os quóruns indicados no artigo 125 da Lei n. 6.474, de 15 de dezembro de 1976. **Artigo 15.** Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por mesa composta por presidente e secretário escolhidos entre os Acionistas presentes. **Artigo 16.** O acionista poderá ser representado nas assembleias gerais por procurador constituído nos termos do Artigo 126, § 1º, da Lei das S.A., sendo certo que a procuração poderá ser outorgada inclusive por meio eletrônico, desde que, neste último caso, transmitida a todos os demais acionistas e demais membros da Diretoria da Companhia anteriormente à realização da assembleia. **Artigo 17.** As deliberações das assembleias gerais, ressalvadas as hipóteses especiais previstas na Lei das S.A. ou em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, dependerão do voto afirmativo de acionistas representando pelo menos a maioria do capital social votante da Companhia presente na respectiva assembleia geral. **CAPÍTULO 5. DA ADMINISTRAÇÃO - Artigo 18.** A Companhia será administrada por uma Diretoria. Parágrafo 1º Os membros da administração poderão ser reeleitos, e, caso não o sejam, deverão permanecer nos respectivos cargos até a posse dos novos membros eleitos. Parágrafo 2º Cabe à assembleia geral fixar a remuneração global dos membros da Diretoria, sendo certa que a remuneração poderá ser votada em verba individual, para cada membro, ou verba global. Parágrafo 3º Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de sua eleição. Parágrafo 4º Os membros da Diretoria ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão. **CAPÍTULO 6. DIRETORIA - Artigo 19.** A Diretoria será composta de por 2 (dois) membros, residentes no país, acionistas ou não, dos quais 1 (um) será o Diretor Presidente e o outro Diretor sem designação específica, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Parágrafo 1º Em caso de vacância definitiva de um cargo de Diretor, a Assembleia Geral será convocada para, no prazo de 10 (dez) dias, para preencher o cargo vago. **Artigo 20.** A Diretoria reunir-se-á sempre que o interesse social assim o exigir. **Artigo 21.** As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer Diretor, por escrito, inclusive via mensagem eletrônica, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Parágrafo 1º A convocação para reuniões da Diretoria deverá especificar a pauta dos trabalhos e as matérias que serão objeto de deliberação. Parágrafo 2º Fica dispensada de convocação a reunião à qual todos os membros da Diretoria estejam presentes. **Artigo 22.** As reuniões da Diretoria serão instaladas em primeira convocação com a presença obrigatória da maioria dos diretores. Caso o quórum mínimo exigido não seja atingido, ficará automaticamente convocada uma segunda reunião, a realizar-se em uma hora contada do horário original da reunião em primeira convocação. As reuniões da Diretoria serão instaladas em segunda convocação com a presença de qualquer número de diretores. **Artigo 23.** Qualquer diretor poderá ser representado por outro diretor nas reuniões da Diretoria, desde que expressamente indicado para tanto, ou poderá votar por carta ou mensagem eletrônica. **Artigo 24.** Caberá ao diretor presidente presidir as reuniões da Diretoria. **Artigo 25.** As atas das Reuniões da Diretoria serão transcritas no Livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria. **Artigo 26.** Compete à Diretoria, ressalvados os atos de competência da Assembleia Geral, conforme previsto em lei ou neste Estatuto: (i) pôr em execução as deliberações da Assembleia Geral; (ii) gerir e administrar os negócios sociais da Companhia, observadas as diretrizes fixadas pela Assembleia Geral; (iii) elaborar programas, projetos e normas operacionais da Companhia; e (iv) deliberar sobre assuntos do seu âmbito de competência. **Artigo 27.** A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros, em juízo ou fora dele, pelos dois diretores em conjunto ou pelo Diretor Presidente de forma isolada. Parágrafo 1º As procurações ad negotia deverão ser outorgadas com poderes definidos e prazo de validade não superior a 12 (doze) meses, não cabendo o subestabelecimento; e Parágrafo 2º As procurações ad iudicia deverão ser outorgadas com poderes definidos, sendo admitida a outorga por prazo indeterminado e sendo autorizado o subestabelecimento. **Artigo 28.** São expressamente vedados, sendo considerados nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer diretor, funcionário ou procurador da Companhia que a envolverem em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações estranhas ao objeto social desta, ou que tenham sido praticados em desconformidade ao estabelecido no presente Estatuto, exceto mediante deliberação da Assembleia Geral. **CAPÍTULO 7. CONSELHO FISCAL - Artigo 29.** O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidas por lei. **Artigo 30.** O Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. **CAPÍTULO 8. EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DOS LÚCROS - Artigo 31.** O exercício social coincidirá com o ano civil, levantando-se em 31 de dezembro de cada ano o balanço geral e demais demonstrações financeiras exigidas por lei. **Artigo 32.** Do lucro líquido apurado da demonstração de resultado do exercício e definido pelo art. 191 da Lei das S.A.: (i) 5% (cinco por cento) serão aplicados compulsoriamente na constituição da reserva legal até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social, observando-se o disposto no Capítulo XVI da Lei n. 6.474, de 15 de dezembro de 1976. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes da reserva de capital exceda a 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para reserva legal; (ii) 1% (um por cento) serão distribuídos a título de dividendos mínimos obrigatórios; e (iii) o saldo remanescente será destinado de acordo com a deliberação da maioria do capital votante. Parágrafo 1º - A Companhia poderá levantar relatórios financeiros e balanços intermediários preparados com propósitos fiscais ou para distribuição de dividendos intermediários ou intercalares e, por deliberação da Diretoria poderá: (i) declarar e distribuir dividendos à conta dos lucros apurados nesses balanços ou à conta dos lucros acumulados ou de reservas de lucros; (ii) realizar o pagamento de dividendos por período inferior a 6 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio, desde que o total de dividendos pagos a cada período de 6 (seis) meses do exercício social não seja superior ao valor das reservas de capital previstas no parágrafo 1º, do artigo 182 da Lei das Sociedades Anônimas; e (iii) realizar o pagamento de dividendos intermediários ou juros sobre capital próprio com receitas retidas ou reservas de lucros registradas no balanço mais recente do ano ou referente a período de 6 (seis) meses. **Artigo 33.** Os dividendos colocados à disposição dos acionistas e não reclamados em 3 (três) anos prescreverão em favor da Companhia. **CAPÍTULO 9. LIQUIDAÇÃO - Artigo 34.** A Companhia será dissolvida nos casos previstos em lei, e a sua liquidação será processada de acordo com o estabelecido nos termos dos artigos 208 e seguintes da Lei n. 6.474, de 15 de dezembro de 1976. **CAPÍTULO 10. SOLUÇÃO DE CONFLITOS - Artigo 35.** Fica eleita a comarca da Cidade de São Paulo, com a exclusão de qualquer outra, por mais privilegiada que seja, para dirimir qualquer controvérsia decorrente de ou relacionada a este Estatuto Social. **TERMO DE POSSE DE DIRETORES -** Em 30 de dezembro de 2020, às 10:00 horas, por ocasião da Assembleia Geral de Constituição da Companhia, foram eleitos como membros da Diretoria da ALBATROZ MGA S.A. ("Companhia"), para cumprir mandato de 2 (dois) anos a contar da presente data, os Srs.: (a) SALVATORE LOMBARDI JUNIOR, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/ME sob o n. 111.524.628-30, portador da Cédula de Identidade RG n. 22.686.847-3, residente e domiciliado na Rua Doutor José Aúreo Bustamante, n. 301, Ap. 92 A, Chácara Santo Antônio, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04710-090, para ocupar o cargo de Diretor Presidente da Companhia; e (b) TIAGO GRAPEÁ CAMILLO, brasileiro, secretário, casado, inscrito no CPF/ME sob o n. 314.263.228-01, portador da Cédula de Identidade RG n. 25.622.222-8, residente e domiciliado na Rua Amazonas, 965, apartamento 42, Santo Antônio, na Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, CEP 09540-200, para ocupar o cargo de Diretor sem Designação da Companhia; e Os Diretores ora eleitos declaram neste ato, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Declaram, também, não estarem impedidos de exercer a administração da Companhia por nenhuma outra disposição legal, conforme o artigo 147 e seus incisos da Lei 6.404/76, não tendo, também, quaisquer interesses conflitantes com os da Companhia, de acordo com o artigo 165 da Lei 6.404/76. SALVATORE LOMBARDI JUNIOR - Diretor Presidente. TIAGO GRAPEÁ CAMILLO - Diretor sem Designação Específica. Fernando Ap.de Deus Rodrigues OAB/SP n.º 216.180

